



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

CCJ

para os devidos fins.

Em 19/05/25

pp. Charolles Lima

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado FABIO

NOVO

para relatar.

Em 22/05/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

PARECER Nº

PROCESSO Nº 39728, DE 15 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 134/ 2025.

AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS.

EMENTA:	<i>"Reconhece de Utilidade Pública a Entidade Civil ALIANÇA DE PASTORES DE TERESINA, Localizada no Município de Teresina."</i>
----------------	--

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Tiago Vasconcelos, que tem como objetivo " Reconhece de Utilidade Pública a Entidade Civil ALIANÇA DE PASTORES DE TERESINA, Localizada no Município de Teresina."

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: A proposição para o reconhecimento de utilidade pública a Entidade Civil ALIANÇA DE PASTORES DE TERESINA reflete o compromisso do Estado do Piauí com o fortalecimento de associações que desempenham papel fundamental em fomentar a inclusão social.

As finalidades básicas da Aliança de Pastores de Teresina são : Orar pelo o ministério, família e Igreja, promover a ética ministerial nas práticas pastorais, resgatar a nobrezas do ministério pastoral, apresentando soluções bíblicas para a situações cotidianas do ministério, promover capacidade ministerial, orar e jejuar por um avivamento na Igreja e pela transformação espiritual da cidade de Teresina, promover ações de cidadania e articulação social visando a transformação social de Teresina.

Eis o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno desta Casa, além do Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente os requisitos da Lei nº 8144, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento de utilidade pública e está instruído com os documentos exigidos legalmente para a sua apreciação, não existindo impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

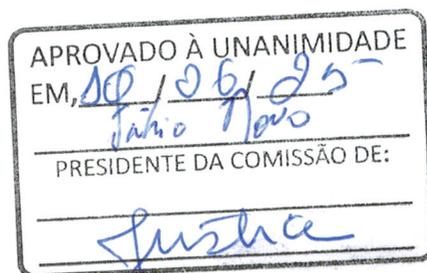
Nessa conformidade, a proposição é livre de quaisquer vícios formais ou materiais que pudessem, eventualmente, coibir o seu trâmite regular.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- Aprovação.
 Aprovação com Emenda.
 Rejeição.



Sala das Comissões Técnicas, Teresina (PI), 06 de maio de 2025.


Deputado Fábio Novo
Relator


Aldo